



ID: 96213

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mão de Obra Local, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mão de Obra Local, destinado a conceder benefícios fiscais e econômicos às empresas que contratarem, em seu quadro funcional, no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fomentar a geração de empregos e renda no município;
- II – estimular a fixação de empresas e investimentos produtivos locais;
- III – valorizar o trabalhador residente, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – empresa beneficiária: pessoa jurídica de direito privado, instalada ou que venha a se instalar no município, que comprove o cumprimento das condições previstas;
- II – trabalhador residente: pessoa com domicílio comprovado no município há pelo menos 12 (doze) meses;



III – benefício fiscal: redução, isenção ou diferimento de tributos municipais, conforme regulamento.

Art. 4º As empresas que aderirem ao Programa e comprovarem a contratação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no município poderão obter, conforme regulamentação:

I – redução do ISSQN;

II – redução ou isenção de IPTU incidente sobre o imóvel utilizado para suas atividades;

III – isenção de taxas municipais de alvará, licença ou funcionamento;

IV – prioridade em programas municipais de capacitação de mão de obra ou parcerias para qualificação profissional.

Art. 5º Para acesso ao benefício, a empresa deverá comprovar:

I – regularidade fiscal perante o Município;

II – cumprimento do percentual mínimo de trabalhadores residentes;

III – inexistência de débitos com a Fazenda Municipal;

IV – compromisso de manutenção das contratações locais durante o período do benefício.

Art. 6º O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique:

I – descumprimento dos requisitos desta Lei;

II – prestação de informações falsas;

III – encerramento das atividades antes do prazo mínimo previsto em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios, procedimentos, prazos e percentuais de benefícios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

**VEREADORA
REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do município, estimulando empresas locais e novas empresas a priorizarem a contratação de trabalhadores residentes.

A adoção de um percentual mínimo de 70% de mão de obra local garante que os benefícios fiscais concedidos revertam em oportunidades diretas para a população, promovendo o fortalecimento da economia interna e a valorização do cidadão do município.

Portanto, peço a aprovação dos nobres pares.

Plenário Antônio Branco, 5 de novembro de 2025.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

**VEREADORA
REPUBLICANOS**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 05/11/2025 08:08

Checksum: **3B06E380BFD3D87FBBE2B7F6B9367AEF06F5CBA52C92DCAA881F45EB06C47252**

